



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10.136/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISOS I E III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

**Art. 1º** O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 10.136/2025, passa a vigorar com emenda modificativa e a seguinte redação:

Art. 2º - A Semana Municipal da Liberdade de Imprensa terá como objetivos:

I – Incentivar a reflexão sobre a importância da liberdade de expressão e do jornalismo independente;

II – Valorizar o trabalho dos profissionais de imprensa locais, reconhecendo sua contribuição para a cidadania, a transparência e o controle social;

III – Estimular o acesso à informação de interesse público por parte dos cidadãos.

**Art. 2º** Ficam suprimidos os Arts. 3º e 4º, do Projeto de lei 10.136/2025, renumerando-se os demais.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelos arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010, e oferecemos Emenda Supressiva e Modificativa, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e conglobabilidade regimental.

**Vereador Hugo Leonardo Chaves**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereadora Aline Nascimento**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Cabo Cardoso**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis